



PROVIMENTO Nº 34, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta o inciso XI, ao § 6º, do art. 355, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo Deprecante verificar os requisitos necessários à prática dos atos que têm origem na própria unidade judicial, bem como realizar a intimação da parte para pagamento prévio das custas que decorrem de cartas precatórias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2020/7352,

RESOLVE:

Art. 1º O § 6º, do art. 355, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 355.

(...)

XI – no cumprimento de carta precatória entre as comarcas do Estado de Alagoas, as custas deverão ser calculadas e pagas no juízo deprecante, antes da realização do ato, exceto quando for requisitado por meios da assistência judiciária ou entidade isenta do pagamento das custas.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça